## Estado do Ceará Município de Trairi GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº820/2017

TRAIRI, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRA CESSÃO DE BEM IMÓVEL ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECILÁVEIS DO TRAIRI – ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO, no uso suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Trairi - Ceará, representado pelo Prefeito Municipal, a conceder à ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECILÁVEIS DO TRAIRI – ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE o **USO** de imóvel público, conforme solicitação apresentada a essa municipalidade.

Art. 2° - O imóvel de que trata este artigo possui as seguintes características:

Um terreno urbano, matrícula n°. 813, com superfície de 9.999,44m² (nove mil novecentos e noventa e nove metros quadrados, quarenta e quatro centésimos), sem benfeitorias, situado na Rua Sem denominação oficial- SDO, S/N, POLO INDUSTRIAL, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, medindo 100 metros, limitando-se com a Rua Sem denominação oficial- SDO; ao SUL, medindo 100 metros, limitando-se com imóvel da Prefeitura Municipal de Trairi/CE; ao LESTE, medindo 100 metros, limitando-se com imóvel da Prefeitura Municipal de Trairi/CE; e ao OESTE, medindo 100 metros, limitando-se com imóvel da Prefeitura Municipal de Trairi/CE.

Art. 3º - A cessão é feita pelo prazo de vinte (20) anos, de forma gratuita,

podendo ser prorrogado por igual período.

CAMARA MUNICIPAL DE TRA...
Hacobido em: 2612 11 t.
A.S.: Rouge Autor



## Estado do Ceará Município de Trairi GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 4º** A área acima descrita destina-se a abrigar as futuras instalações da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECILÁVEIS DO TRAIRI ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE.
- Art. 5º O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta lei, bem como não havendo prorrogação do Termo de Cessão de Uso, importará na rescisão pura e simples da presente concessão, por Lei, Decreto ou via judicial, revertendo ao patrimônio do Município o imóvel cedido, independente de qualquer notificação ou aviso, devendo o Município indenizar as benfeitorias julgadas úteis e necessárias.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Será revertido o imóvel para o patrimônio Municipal no prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta lei, caso ocorra o eventual descumprimento da finalidade exposta no caput do art.4°.

Art.6º - A cessão será feita mediante Termo de Cessão de Uso.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da referida associação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 20 de dezembro de 2017.

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO

Prefeito Municipal de Trairi